



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Questionamento da empresa:

Analisando as especificações técnicas das Fragmentadoras, nota-se que está sendo solicitado “Nível de ruído de 65DB a 70 DB”. O que está dando margem ao recebimento de máquinas barulhentas, as quais iram prejudicar a saúde dos funcionários públicos, além de contrariar totalmente a Legislação.

A Lei Federal 6514, através da Norma Brasileira NBR 10152 e NB 95, estabelece em 65 dB(A) o nível de ruído máximo admissível em ambientes de trabalho onde há necessidade de concentração.

Porém ainda assim, a mesma norma recomenda o limite **máximo de 60 dB(A)** para que seja proporcionado conforto acústico nestes ambientes de trabalho onde haja a necessidade de concentração.

Veja no nosso website o vídeo demonstrativo da medição de decibéis de uma fragmentadora com alto nível de ruído.

Acesse <http://www.prosperar.com.br/caracteristicas/ruído.htm>

Assim, sugerimos que o edital seja alterado para nível de ruído máximo aceitável de 60 Db, para proporcionar conforto acústico aos Servidores Públicos, estando dentro da Legislação e sem frustrar o Princípio da Competitividade.

Resposta:

Em resposta a seu pedido de esclarecimento, registro que o setor requisitante manifestou-se no sentido de que se trata de equipamentos que não serão usados de forma contínua e que serão instalados em locais distantes de mesas de trabalho de servidores.

Informo, ainda, que equipamentos que proporcionem níveis de ruído inferiores a 65DB serão aceitos, desde que atendam às demais especificações e sejam cotados em valores inferiores à média dos valores constantes da planilha de custos anexa ao edital, uma vez que serão vantajosos para a Administração.

Atenciosamente,
Dilene Soares Tavares dos Anjos
Pregoeira